



Câmara Municipal de Limoeiro

CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA

LEI MUNICIPAL Nº 2.370 /2017.

EMENTA:

Institui a gratuidade aos Guardas Municipais de Limoeiro, mediante a apresentação de carteira de identificação funcional, o Ingresso a salas de cinema, Cineclubes, espetáculos musicais e circenses e eventos esportivos, de lazer e de entretenimento realizado neste município.

PROMULGADA

Limoeiro, 08 de janeiro de 2018


Presidente

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER:

CONSIDERANDO QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 004/2017; E ESTE FOI ENVIADO A PREFEITURA EM 14/08/2017.

CONSIDERANDO QUE O PREFEITO AO RECEBER DA CÂMARA MUNICIPAL O PROJETO DE LEI 004/2017, NO PRAZO DE 15 DIAS, NÃO COMUNICOU POSSÍVEL VETO A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO, CONFORME PREVISÃO NO ART.66 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/PE;

CONSIDERANDO QUE O SILÊNCIO DO PREFEITO DECORRIDO 15 DIAS, SEM COMUNICAÇÃO A CÂMARA DE VEREADORES DE POSSÍVEL VETO, IMPLICA EM SANÇÃO TÁCITA, COMPETINDO AO PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO A PROMULGAÇÃO DO PROJETO DE LEI 004/2017, NOS TERMOS DO ART. 30, INCISO XV DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 01/07) COMBINADO COM O ART.46, INCISO IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO;

CONSIDERANDO QUE O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, OFICIOU A CÂMARA MUNICIPAL DE QUE HAVIA VETADO PARCIALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 004/2017, DEPOIS DE DECORRIDO 15 DIAS, OU SEJA, EM 06/09/2017 POR MEIO DO OFÍCIO 394/2017-A. OCORRENDO ASSIM, SANÇÃO TÁCITA;

RESOLVE:

PROMULGAR, EM DECORRÊNCIA DE SANÇÃO TÁCITA, O PROJETO DE LEI Nº 004/2017, QUE PASSA A INGRESSAR NO ORDENAMENTO JURÍDICO DA SEGUINTE FORMA:



Câmara Municipal de Limoeiro

CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA

Art. 1º - É assegurado aos Guardas Municipais de Limoeiro, Pernambuco, o acesso gratuito a salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, realizado neste município, promovidos por qualquer entidade, realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante apresentação da Identidade Funcional.

§1º - O benefício previsto no caput não será cumulativo com quaisquer outras promoções e convênios e, também não se aplica ao valor dos serviços adicionais eventualmente oferecidos em camarotes, áreas e cadeiras especiais.

§2º - A gratuidade que trata esta Lei fica limitada a dois ingressos para cada evento.

Art. 2º - Os usuários, de acordo com esta lei, deverão comprovar a condição de beneficiário da gratuidade, no momento da retirada do ingresso ou bilhete e na portaria do local de realização do evento, através da apresentação da carteira de identidade funcional própria, emitida pela Prefeitura Municipal de Limoeiro.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE LIMOEIRO

LIMOEIRO, 08 DE JANEIRO DE 2017.


JUAREZ ANTONIO DA CUNHA

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE LIMOEIRO